



MTE
Ministério do
Trabalho e Emprego
Superintendência Regional de Goiás

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUP. REG. DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE/GO

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Projeto INDÚSTRIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 18 de maio de 2015 a 22 de maio de 2015

NÃO RESTOU CONFIGURADO TRABALHO ESCRAVO



Local: Rio Verde/GO

Atividade econômica principal: Fabricação de pré-moldados de tijolos, placas e blocos de cimento.

Coordenadas Geográficas (sede): S 17°46.053 e WO 50°55.067'

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE
GOIÁS**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



I - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação, por parte da Ministério Público do Estado de Goiás por meio da 9º Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde, de auditoria-fiscal para fins de verificação de provável prática de redução à condição análoga à de trabalho escravo, em face a uma empresa de fabricação de placas, blocos e tijolos de cimento de propriedade do Sr. [REDACTED] estabelecida no município de Rio Verde/GO. A denúncia relata situações de agressão do empregador, retenção de salários, jornada excessiva de trabalho, não fornecimento de água e alimentação. (cópia da denúncia - Anexo 001 - Ofício nº 142/2015).

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR/RESPONSÁVEL:

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

End.:

[REDACTED] Rio Verde/GO, CEP 74600-000

Fones: [REDACTED]

A empresa “Fundição do [REDACTED]”, também conhecida como [REDACTED] encontra-se estabelecida no Setor Pausanes, município de Rio Verde/GO, não se tratando de lugar de difícil acesso. A microindústria ocupa dois locais distintos, um lote em frente ao outro. O empreendimento não possui denominação formal, placa ou qualquer identificação.

Em um dos locais, junto à fábrica, reside o proprietário e seu filho [REDACTED], de 16 anos.



Foto 1 - Fábrica e residência do empregador.

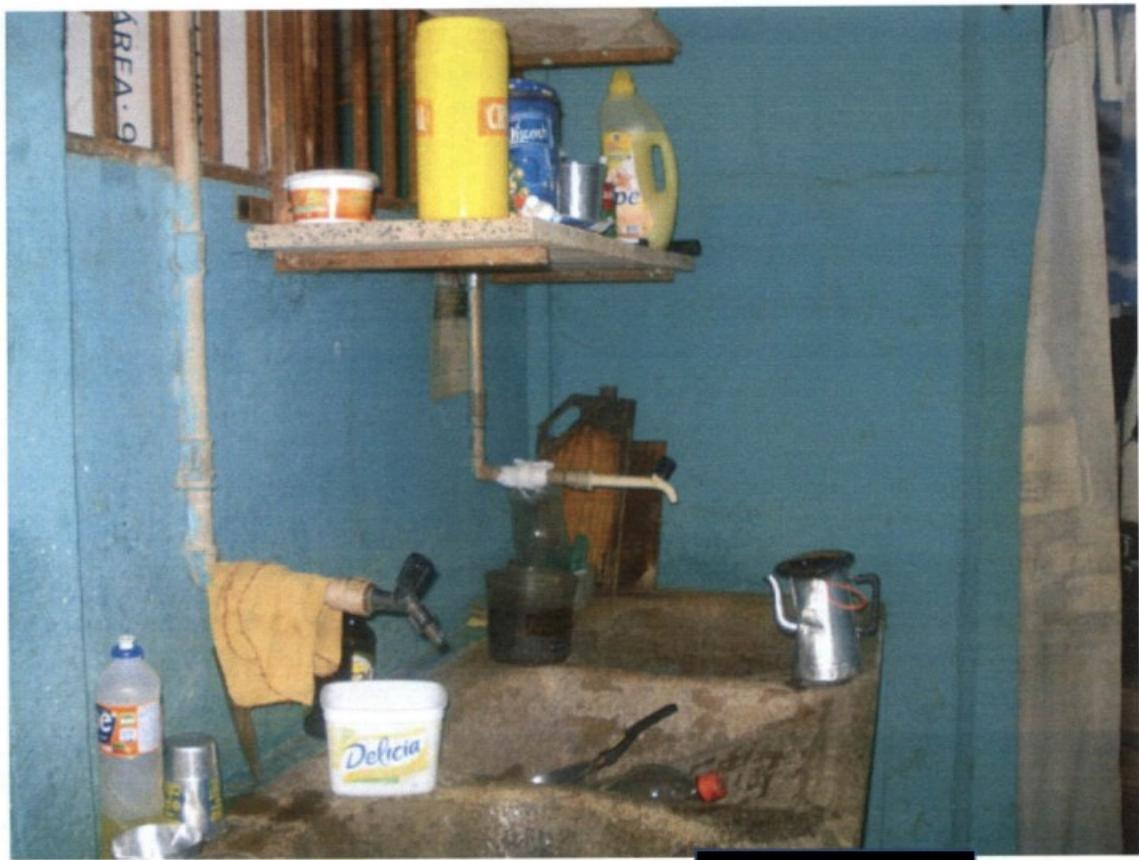


Foto 2 - Cozinha da residência do proprietário [REDACTED]

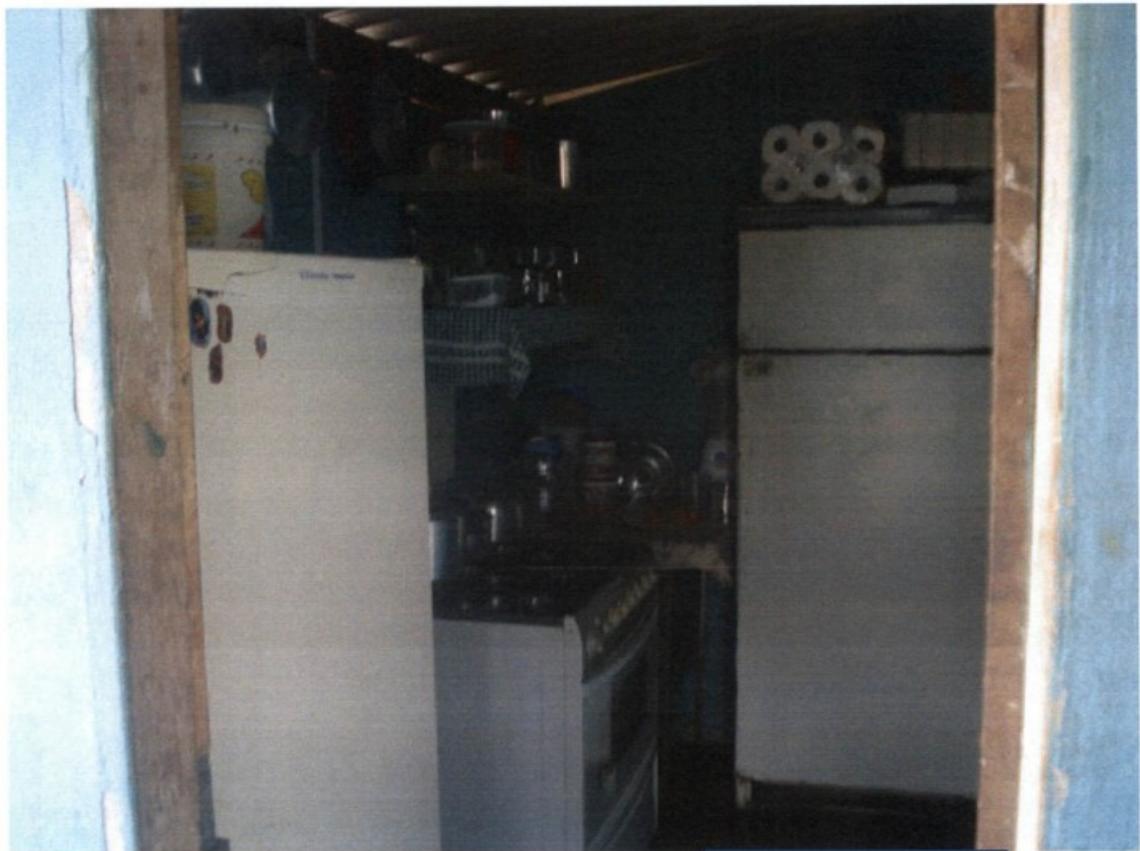


Foto 3 - Cozinha da residência do proprietário [REDACTED]

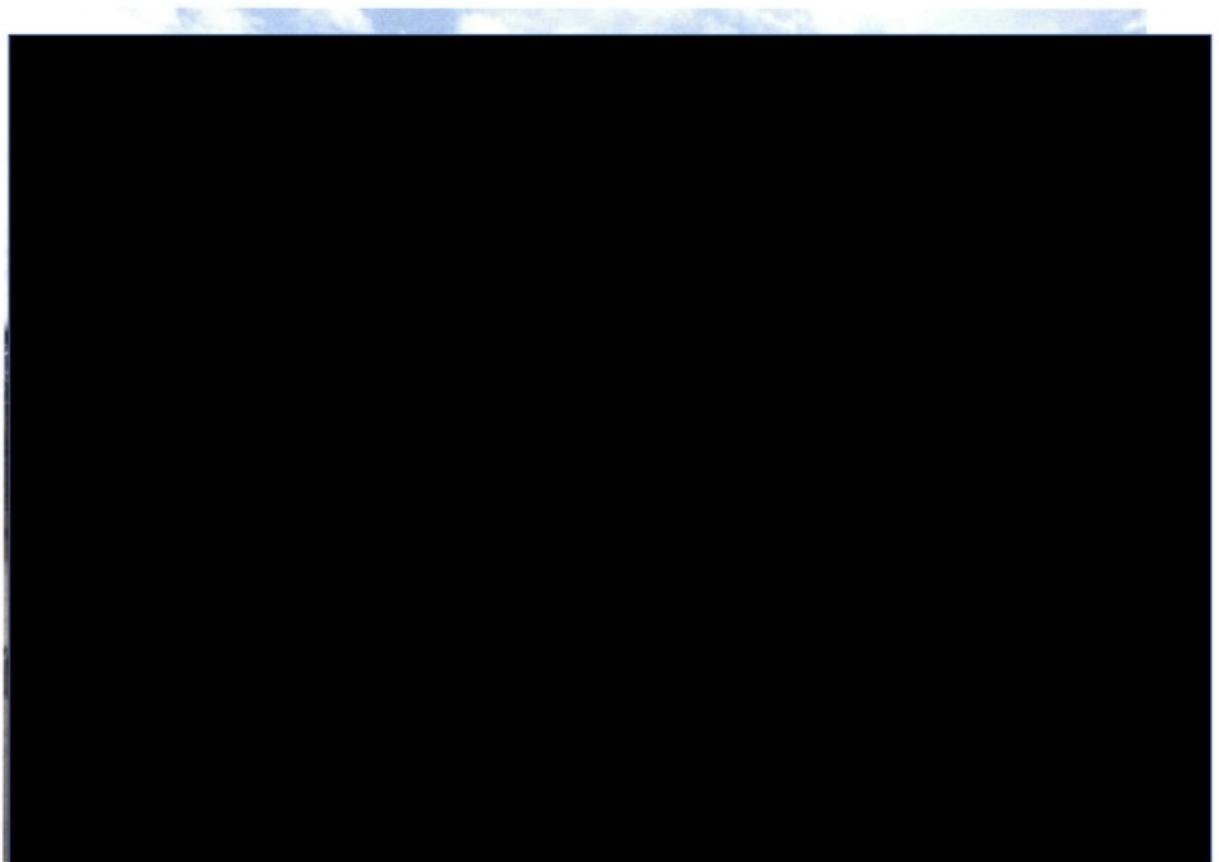
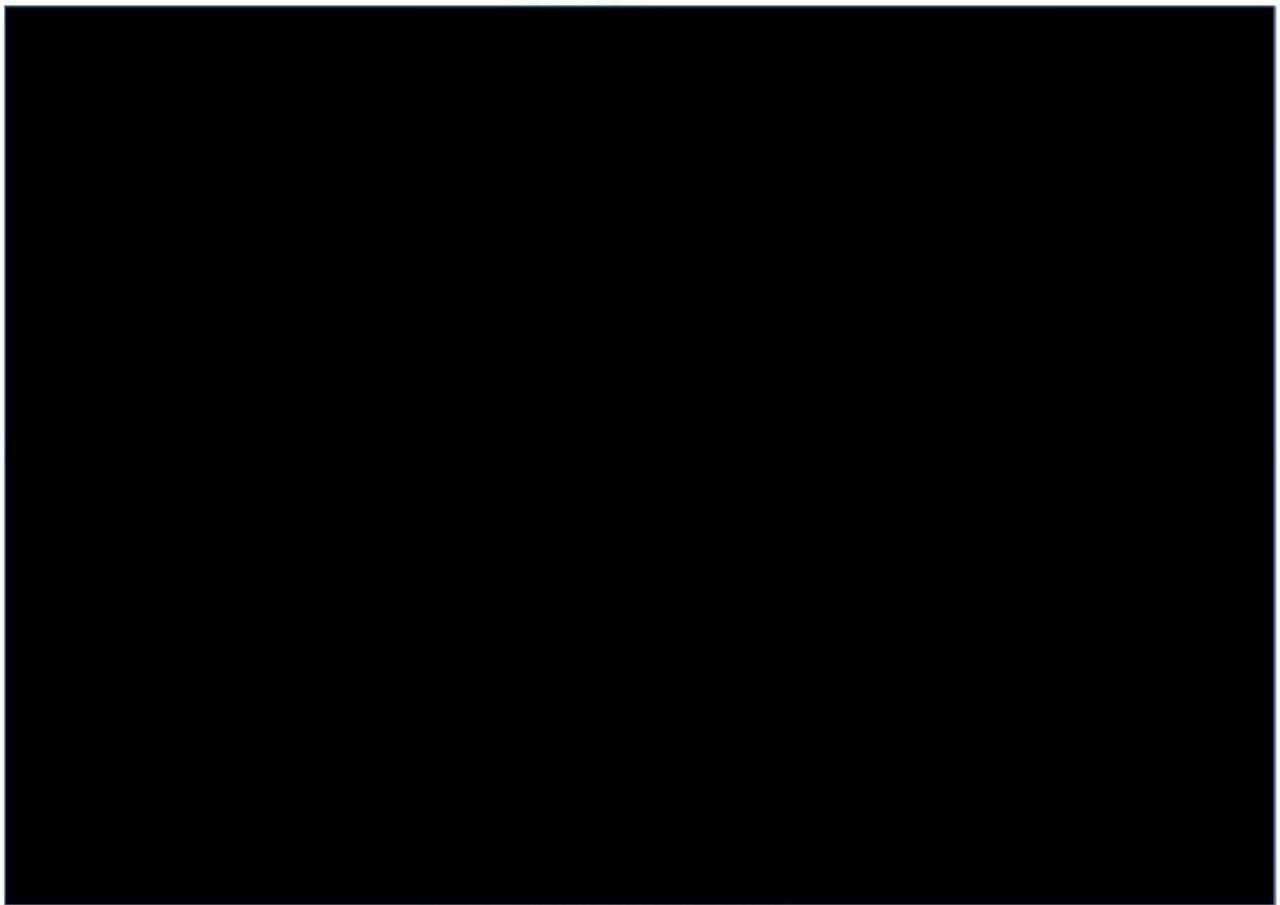


Foto 5 - Fábrica no lote da frente

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	03
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
Notificação de Débito de Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFG nº 200.517.805	18.064,92

IV - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA NO LOCAL

Trata-se de um pequeno empreendimento de informal de “fundo-de-quintal”, cuja atividade econômica era a fabricação de pré-moldados de cimento (placas e blocos de meio-fio).

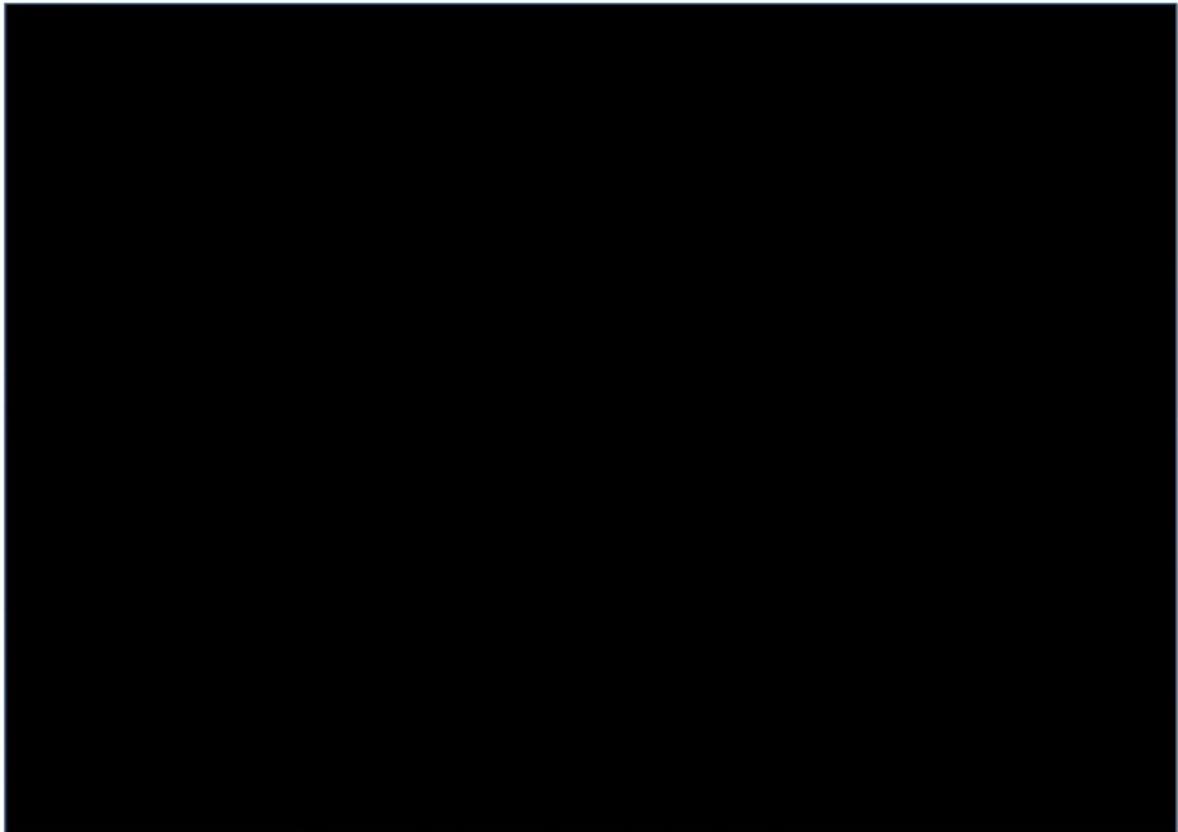


Foto 6 - Fabricação artesanal de artefatos de concreto.

V - DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal deu início à presente operação para apurar suspeita de prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A informação, encaminhada à SRTE-GO pelo Ministério Público do Estado de Goiás por meio da 9º Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde, relatava situações de agressão do empregador, retenção de salários, jornada excessiva de trabalho, não fornecimento de água e alimentação. (cópia da denúncia - Anexo 001 - Ofício nº 142/2015).

Assim sendo, no dia 19 de maio do corrente ano (2015), a nossa equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes do Grupo Operacional de Auditoria para Indústria da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE/GO

Inicialmente foram realizadas inspeções “in loco”, entrevistas com os trabalhadores e produção de fotografias dos fatos infracionais passíveis de serem documentados por imagem.

No local, constatou-se que o empregador estabelecia a fábrica em dois lotes, um na frente do outro localizado nas coordenadas S 17°46.053', W 50°55.067', sendo um dos locais a moradia do proprietário da fábrica, Sr. [REDACTED] e seu filho de 16 anos.

Foram encontrados em atividade um total de 03 (treze) trabalhadores, todos com contratos de trabalho totalmente informais. Não havia registro desses contratos em Livro/Ficha de Registro competente e tampouco a anotação dos referidos contratos nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Um dos trabalhadores, possuía 16 anos e operava uma betoneira.

No momento da abordagem o empregador não se encontrava no local, mas minutos depois compareceu após contato telefônico feito pelo seu filho. Mesmo após a equipe se identificar para o mesmo, o Sr. [REDACTED] se mostrou uma pessoa pouco amistosa, tratando a equipe com agressividade e pouco se importando com a presença dos Agentes da Polícia Federal.



Foto 7 - Betoneira operada pelo menor [REDACTED]



Foto 8- Pré-moldado de canaletas para meio-fio



Foto 9 - Blocos de cimento



Foto 10 - Placas de cimento

Após a inspeção física, iniciamos a coleta de depoimentos dos 02 empregados na sede do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Rio Verde, na presença da Procuradora do Trabalho e os dois policiais federais (Termos de depoimentos em anexo).

O primeiro empregado ouvido, Sr. [REDACTED] informou que realizava a atividade de fabricação dos pré-moldados e montagem de muros com o proprietário há aproximadamente 14 anos, trabalhava de terça-feira à sábado iniciando a jornada por volta de 07h e 07h30min e encerra as atividades entre 17h e 17h30min, recebendo a importância de R\$ 75,00 a diária, sendo o pagamento efetuado aos sábados.

O empregado Sr. [REDACTED] havia sido ouvido pelo Ministério Público do Estado de Goiás por meio da 9º Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde. Foi partir de seus relatos de agressão e outras possíveis irregularidades que ensejou a ação fiscal. O mesmo estava laborando no estabelecimento como ajudante de pedreiro. Este declarou que labora a mais ou menos 4 anos, auxilia no preparo da massa de cimento na betoneira, operando a mesma, transporta a massa até as fôrmas, auxilia também na montagem dos muros de placas de cimento. Seu labor se iniciava por volta de 07h e 07h30min e encerra as atividades entre 17h e 17h30min de segunda a sábado e recebia a importância de R\$ 55,00 a diária, sendo o pagamento também efetuado aos sábados. Morava de aluguel em um barracão próximo ao estabelecimento e efetuava pagamento de aluguel no valor de R\$ 250,00 mensais.

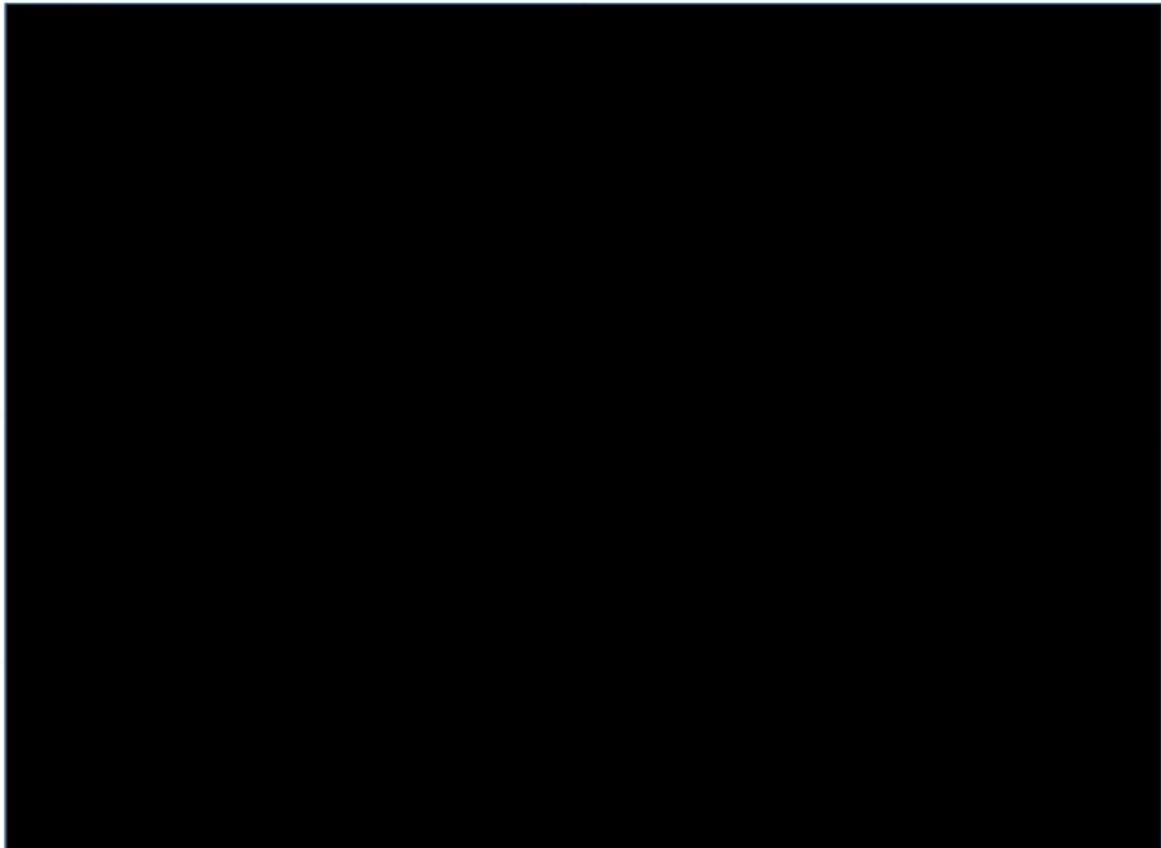
Informou que foi agredido fisicamente pelo empregador por duas ocasiões e que não possuía nenhum documento pessoal, não sabia o nome de sua mãe e nem a data de

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	03
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
Notificação de Débito de Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFG nº 200.517.805	18.064,92

IV - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA NO LOCAL

Trata-se de um pequeno empreendimento de informal de “fundo-de-quintal”, cuja atividade econômica era a fabricação de pré-moldados de cimento (placas e blocos de meio-fio).



V - DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal deu início à presente operação para apurar suspeita de prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A informação, encaminhada à SRTE-GO pelo Ministério Público do Estado de Goiás por meio da 9º Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde, relatava situações de agressão do empregador, retenção de salários, jornada excessiva de trabalho, não fornecimento de água e alimentação. (cópia da denúncia - Anexo 001 - Ofício nº 142/2015).

Assim sendo, no dia 19 de maio do corrente ano (2015), a nossa equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes do Grupo Operacional de Auditoria para Indústria da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE/GO

[REDACTED]

Inicialmente foram realizadas inspeções “in loco”, entrevistas com os trabalhadores e produção de fotografias dos fatos infracionais passíveis de serem documentados por imagem.

No local, constatou-se que o empregador estabelecia a fábrica em dois lotes, um na frente do outro localizado nas coordenadas S 17°46.053', W 50°55.067', sendo um dos locais a moradia do proprietário da fábrica, Sr. [REDACTED] e seu filho de 16 anos.

Foram encontrados em atividade um total de 03 (treze) trabalhadores, todos com contratos de trabalho totalmente informais. Não havia registro desses contratos em Livro/Ficha de Registro competente e tampouco a anotação dos referidos contratos nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Um dos trabalhadores, possuía 16 anos e operava uma betoneira.

No momento da abordagem o empregador não se encontrava no local, mas minutos depois compareceu após contato telefônico feito pelo seu filho. Mesmo após a equipe se identificar para o mesmo, o Sr. [REDACTED] se mostrou uma pessoa pouco amistosa, tratando a equipe com agressividade e pouco se importando com a presença dos Agentes da Polícia Federal.



Foto 7 - Betoneira operada pelo menor [REDACTED]

[REDACTED]



Foto 8- Pré-moldado de canaletas para meio-fio



Foto 9 - Blocos de cimento



Foto 10 - Placas de cimento

Após a inspeção física, iniciamos a coleta de depoimentos dos 02 empregados na sede do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Rio Verde, na presença da Procuradora do Trabalho e os dois policiais federais (Termos de depoimentos em anexo).

O primeiro empregado ouvido, Sr. [REDACTED], informou que realizava a atividade de fabricação dos pré-moldados e montagem de muros com o proprietário há aproximadamente 14 anos, trabalhava de terça-feira à sábado iniciando a jornada por volta de 07h e 07h30min e encerra as atividades entre 17h e 17h30min, recebendo a importância de R\$ 75,00 a diária, sendo o pagamento efetuado aos sábados.

O empregado Sr. [REDACTED] havia sido ouvido pelo Ministério Público do Estado de Goiás por meio da 9º Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde. Foi partir de seus relatos de agressão e outras possíveis irregularidades que ensejou a ação fiscal. O mesmo estava laborando no estabelecimento como ajudante de pedreiro. Este declarou que labora a mais ou menos 4 anos, auxilia no preparo da massa de cimento na betoneira, operando a mesma, transporta a massa até as fôrmas, auxilia também na montagem dos muros de placas de cimento. Seu labor se iniciava por volta de 07h e 07h30min e encerra as atividades entre 17h e 17h30min de segunda a sábado e recebia a importância de R\$ 55,00 a diária, sendo o pagamento também efetuado aos sábados. Morava de aluguel em um barracão próximo ao estabelecimento e efetuava pagamento de aluguel no valor de R\$ 250,00 mensais.

Informou que foi agredido fisicamente pelo empregador por duas ocasiões e que não possuía nenhum documento pessoal, não sabia o nome de sua mãe e nem a data de



nascimento. Declarou que já trabalhou de com a CTPS assinada, porém a perdeu. Durante suas declarações, se mostrou confuso com alguns fatos, principalmente em relação ao empregador, e vontade de sair da cidade de Rio Verde.

Após demonstrar bastante interesse em deixar o local e de tentar conseguir emitir seus documentos pessoais, o referido empregado foi encaminhado a ABAS (Associação Beneficente Auta de Souza) de Rio Verde, onde passou a noite do dia 19/05 para o dia 20/05. No dia 20/05/2015 pela manhã, o mesmo foi encaminhado para a AMEM-GO (Associação Maçônica de Assistência Social em Goiás) na cidade de Goiânia/Go para auxílio a emissão de seus documentos pessoais, local onde permanece até a presente data.

Na tentativa de se averiguar possíveis agressões físicas sofrida pelo empregado, a equipe de fiscalização ouviu a vizinhança da fábrica. Todos os ouvidos foram claros em informar que o empregador tratava bem seus empregados, efetuando o pagamento semanalmente, apesar de não possuir firma registrada do estabelecimento.

A vizinha que alugava o barracão para o empregado [REDACTED] informou que o mesmo já havia mentido algumas vezes e que se envolveu com possíveis usuários de entorpecentes. Sendo em uma ocasião, uma mulher que morava no barracão junto do empregado, ateou fogo no local.

No dia 20 de maio de 2015, foi colhida a declaração do proprietário do estabelecimento, Sr. [REDACTED] (Termo de Declarações em anexo), oportunidade em que o mesmo se apresentou menos animosidade. Este informou que mantinha a fábrica na informalidade e os 03 empregados encontrados pela equipe de fiscalização sem o devido registro, sendo um deles menor de idade. Efetuava o pagamento semanalmente aos empregados e não possuía controle de jornada de trabalho.

Diante dos fatos apurados e das irregularidades encontradas, não foi constatado a existência de trabalho realizado em condição análoga à de escravo, conforme Instrução Normativa nº 91/2011.

VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS CONSTATADAS

Durante a operação foram constatadas infrações às normas trabalhistas, conforme relacionado a seguir:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após inspeção física e entrevista com os empregados e empregador, constatamos que o empregador estava mantendo 02 (dois) empregados em atividade laboral sem o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro competente.

Segue, abaixo, a relação de trabalhadores encontrados em atividade laboral em total informalidade:

1. [REDACTED] admitido a serviço do empregador há mais ou menos 4 anos; exerce a função de ajudante de pedreiro; auxilia na fabricação dos pré-moldados (prepara a massa de cimento na betoneira, operando a mesma e transporta para

a massa até as formas); posteriormente ajuda na montagem dos muros; trabalha de segunda à sábado; inicia as suas atividades entre 07:00 e 07:30 horas e encerra as atividades entre 17:00 e 18:00 horas, com intervalo para descanso/alimentação entre 11:00 e 13:00 horas; recebe a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia trabalhado;

2. [REDACTED] admitido a serviço do empregador há mais ou menos 14 (quatorze) anos; fabrica as placas, tijolos e blocos de cimento, coloca a massa nas formas e posteriormente faz a montagem dos muros; trabalha de terça à sábado; inicia a jornada por volta das 07:00 e 07:30 horas e encerra as suas atividades entre 17:00 e 17:30 horas, com intervalo entre 11:30 e 12:30 horas; recebe a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais por dia trabalhado.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Os trabalhadores encontrados em atividade não possuíam a anotação de seus contratos de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

3. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

O menor [REDACTED] de 16 anos, data de nascimento de 27/01/1999, cujo o nome da mãe é [REDACTED] da S. [REDACTED] foi admitido em janeiro/2015, para a função de operador de betoneira e auxiliava na fabricação das canaletas para meio-fio. O mesmo manuseava frequentemente um balde de 25 quilos (Kg) contendo cimento até a betoneira para o preparo da massa. Trabalhava de segunda às sextas-feiras das 07:30h às 11:40 horas e aos sábados das 07:30 às 17:00 horas, com intervalo para descanso/alimentação das 12:30 às 13:30 horas. Informou receber a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por semana.

Porém, de conformidade com o item 12.137 da Norma Regulamentadora nº 12 - NR 12, os operadores de máquinas e equipamentos devem ser maiores de dezoito (18) anos. Ressalta-se que, conforme item 36 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), contida no Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, é proibido ao menor de 18 anos o trabalho nas atividades de "De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte ". Ademais, o item 80 da Lista TIP informa como trabalho proibido a menor de 18 anos atividades "Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente".

4. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

A falta de registro dos empregados acarretou débito de FGTS referente ao período de 04/2001 a 04/2015. Assim sendo, foi emitida a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC nº 200.517.805), no valor de R\$ 18.064,92 (dezento mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizado até o dia 21/05/2015.

5. Deixar de fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao risco de cada atividade.

Nenhum dos 03 empregados recebiam equipamentos de proteção individual, laboravam sem protetor auricular para a proteção do sistema auditivo contra o ruído proveniente da máquina (betoneira) e sem calçado de segurança.

VII - AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS:

1. Autos de Infração lavrados

1.

Foram lavrados 05 (cinco) autos de infração, conforme abaixo relacionados (cópias dos Autos de Infração anexas – Anexo 006):

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.688.079-1	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
2	20.688.090-1	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
3	20.688.163-1	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
4	20.688.196-7	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
5	20.688.289-1	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

VIII - CONCLUSÃO:

Os fatos narrados na denúncia, em especial as agressões sofridas pela suposta vítima [REDACTED] não restaram comprovados. Havia apenas o relato do referido trabalhador, o qual se mostrou uma pessoa com personalidade confusa, ora fazendo uma afirmação ora outra totalmente diferente. Além disso, foram obtidas informações do empregador, confirmadas por vizinhos, de que a vítima, apesar de aparentemente não fazer uso, estava sempre envolvida com pessoas usuárias de drogas.

Inclusive sequer se pode afirmar que o nome da suposta vítima é “[REDACTED]”, uma vez que o mesmo não possuía nenhum documento, afirmou não que não sabe sequer o primeiro nome da mão, a data do seu nascimento e nem onde foi registrado. É possível que não esteja falando a verdade, inclusive em relação ao seu próprio nome.

IX- SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DESTE PARA PROVIDÊNCIAS:

Tendo em vista tal denúncia ter sido enviada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, sugerimos o encaminhamento deste àquela instituição para conhecimento e os procedimentos que entender cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2015.

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da operação.

CIF [REDACTED]

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]